



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

“Institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída no Município de Peixoto de Azevedo, a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 10 e 16 de Outubro.

Art.2º - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I** - Melhorar as condições do trânsito em Peixoto de Azevedo através da educação e conscientização da população;
- II** - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III** - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV** - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V** - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI** - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VII** - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
- VIII** - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.3º - O Executivo Municipal constituirá anualmente através de Decreto uma Comissão Organizadora qual ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - Representante do poder Legislativo;
- V - Conselho Municipal de Trânsito.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município para o ano de 2010.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art.5º - A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial do Município.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 31/08/2009
Resp. Serjão (C. Duarte)